



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 99, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a custear e a executar o calçamento do passeio em imóvel pertencente ao Estado do Paraná.

Relatoria: Vereador Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 99, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Toledo a custear e a executar o calçamento do passeio em imóvel pertencente ao Estado do Paraná, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, como também da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao impacto físico-financeiro aos cofres públicos.

Na Mensagem nº 73, de 15 de julho de 2021 que submeteu o projeto, o proponente esclarece que se trata da execução global, material e mão de obra de um calçamento no passeio do imóvel denominado Lote Urbano nº 270, da Quadra nº 58, com área de 4.550 m², que foi doado ao Estado do Paraná, através da Lei "R" Nº 28, de 19 de abril de 2012, doação com encargos assumidos pelo Estado do Paraná, donde:

"Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Saúde, implantar no imóvel no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da nova sede da 20ª Regional de Saúde e do Banco de Sangue de Toledo. § 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Estadual"

Este relator analisou o projeto em questão e constatou que houve um equívoco na elaboração do projeto de edificação da obra que abrigará a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue, o que acarretou na negativa da emissão do "Habite-se", visto que a ausência do referido calçamento fere a legislação vigente.

Creio ser desnecessária qualquer argumentação quanto a importância da referida obra, uma vez que já foi destacada nas justificativas do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 99, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.


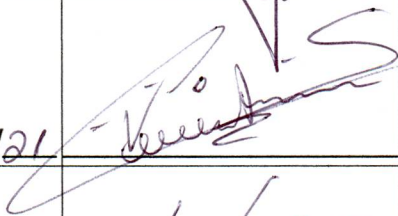

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021.



DUDU BARBOSA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 99, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	04/08/21		
CHUMBINHO SILVA Secretário	04/08/21		
GILSON FRANCISCO Membro	04/08/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	04/08/21	